

PROJETO DE LEI N° 29, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza a isenção temporária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os produtos que especifica, e dá providências correlatas.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo poderá isentar durante 12 (doze) meses o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS dos seguintes produtos:

I - equipamentos para testagem e diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19).

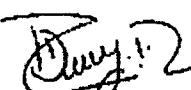
II – álcool em gel 70%.

III – respiradores pulmonares e equipamentos de respiração artificial congêneres.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,
30 de março de 2020


ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB


Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

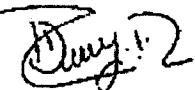
JUSTIFICAÇÃO

Estamos passando por uma crise global por conta do Coronavírus (COVID-19). Diversas medidas têm sido tomadas no sentido de conscientizar a população dos cuidados necessários e, ao redor do país, o Poder Público tem se mobilizado no sentido de combater esse vírus que afetou a dinâmica global em questão de poucos meses.

Nesse sentido, uma forma importante de auxiliar o trabalho das instituições de Saúde do Estado do Acre é poder diagnosticar quem possui de fato o vírus. Assim, os casos poderão ser devidamente direcionados e tratados. Através deste Projeto de Lei, apresento uma maneira que complementa a frente de combate ao vírus: o incentivo às empresas que fornecerem os testes de diagnóstico para o Coronavírus (COVID-19) na população. Este incentivo se dará através da isenção fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Trata-se de uma situação emergencial, e precisamos, a fim de garantir o bem-estar social e a saúde pública, criar formas de incentivo às empresas que auxiliem o Estado nesse objetivo.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei no Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,
30 de março de 2020


ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB